



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 06/2021
De 18 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003.**

O art. 1º da referida Lei anota:

“Art. 1º O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcionar remuneração superior à do cargo, de que seja titular, ou função, ou emprego para o qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.”

Como deflui claro da Lei Municipal em comento, o exercício de função ou a ocupação de cargo que proporcione vencimentos superiores aos do cargo primitivo do servidor, ocasiona ao servidor a incorporação de um décimo da diferença salarial por ano, até o limite de dez décimos, quando o servidor terá por completa aquela remuneração, independente do cargo que ocupe.

Objetivou o legislador assegurar a denominada estabilidade financeira, mediante a incorporação anual de um décimo da diferença relativa à maior remuneração, a fim de evitar que o retorno do servidor ao cargo primitivo provoque decesso de caráter pecuniário.

Nesta senda, amplos debates se deram em torno do tema, ao cabo, a Câmara Municipal de São Roque resolveu, por meio da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 41, de 3 de fevereiro de 2020, por fim a dita incorporação, contida no art. 155, que era redigida nestes termos:

Art. 155. O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 3 de fevereiro de 2020)

Pois bem, em que pese a revogação do referido artigo da Lei Orgânica do Município, ainda vige a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003, fato que ocasiona grande insegurança jurídica ao operador da lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

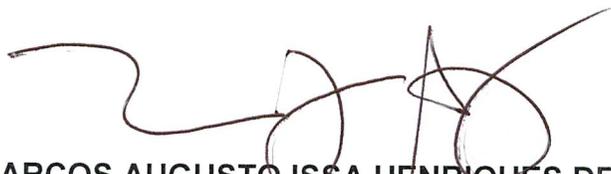
Ora, a Lei Maior do município extingue o direito?

Se há Lei Municipal vigente, pode o operador aplicá-la a contrario senso da Lei Orgânica do Município?

Por estas razões, com o objetivo de pôr fim a insegurança jurídica, enviamos o presente projeto de lei para apreciação desta culta Câmara de Vereadores.

Vale consignar que, preocupado com a estabilidade financeira do servidor público, o Poder Executivo abrirá estudos, inclusive junto ao Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos, para a confecção de plano de carreira dos servidores municipais.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 06/2021
De 18 de janeiro de 2021

Revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que “Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que “Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO